

LEI N° 720/89
EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exer-
1990.

À CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU
DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Tacaratu, para o exercício de 1990, discos pelos anexos integrantes, desta Lei, orça a Receita em NCZ\$ 16.235.800,00 (Dezesseis Milhões, Duzer ta e Cinco Mil e Oitocentos Cruzados Novos), e fixa a despesa em igual valor;

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria.....	NCZ\$	1.
Receita de Contribuições.....	NCZ\$	
Receita Patrimonial.....	NCZ\$	
Receita Agropecuária.....	NCZ\$	
Receita Industrial.....	NCZ\$	
Receita de Serviços.....	NCZ\$	
Transferências Correntes.....	NCZ\$	3.
Outras Receitas Correntes.....	NCZ\$	
TOTAL.....	NCZ\$	<u>10.</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	NCZ\$	
Alienação de Bens.....	NCZ\$	
Transferências de Capital.....	NCZ\$	
Outras Receitas de Capital.....	NCZ\$	
TOTAL.....	NCZ\$	<u>5.</u>
TOTAL GERAL.....	NCZ\$	<u>16.</u>

Art. 3º - A despesa será realizada através das unidades orçamentárias segundo as categorias e seu desdoblamento a nível de elemento, de acordo com os anexos, parte integrante deste bramento seguinte:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....	NCZ\$	9.
Transferências Correntes.....	NCZ\$	
TOTAL.....	NCZ\$	<u>10.</u>
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		
Investimentos.....	NCZ\$	<u>5.</u>
TOTAL GERAL.....	NCZ\$	
CONTINUA...		

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir créditos adicionais Suplementares, até o limite de 40% (Quarenta) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos, o disposto nos artigos 7º e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964;
 - II - Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite (Vinte e Cinco por Cento) da Receita estimada.
 - III - Remanejar os recursos no decorrer do exercício de uma unidade orgânica outra e seus respectivos elementos, de acordo com as necessidades dos serviços.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1990, revogadas as qões em contrário.

Câmara Municipal de Facaratu, 28 de Novembro de 1989.

Eduardo Celso L. Otávio
" PRESIDENTE "

W.H.C.
" SECRETARIO "